



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 7.094**

**De 17 de setembro de 2009**

**Autógrafo nº 240/09 – Projeto de Lei nº 195/09**

**Autor: Prefeitura do Município de Araraquara**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara) e na Lei nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007 (Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de setembro de 2009, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso IV, do § 1º, do art. 6º da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, que estabelece os requisitos mínimos de escolaridade para investidura originária no emprego público, integrante do Anexo I da mencionada lei, passa a ter a seguinte redação:

“IV – Ensino fundamental incompleto ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Agente Operacional de Serviços Públicos e Motorista.”

**Art. 2º** É acrescido o inciso III, no artigo 23, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, com a seguinte redação:

“III – A prestação de serviços de atendimento aos clientes usuários do DAAE, em domicílio, no âmbito comercial.”

**Art. 3º** É estabelecido o número de 30 (trinta) vagas para a função atividade de Agente Comercial, no Anexo IV, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

**Art. 4º** É acrescido no Anexo VIII, da Lei Municipal nº 6.249, de 18 de abril de 2005, a descrição para o cargo de Agente Comercial, com a seguinte redação:

“Agente Comercial – Prestar atendimento aos clientes usuários do DAAE, em domicílio, no âmbito comercial, procedendo a leitura; a emissão e a entrega de contas, no local, e orientando nas questões relacionadas ao consumo, eventuais vazamentos e pagamento de água.”

**Art. 5º** É acrescido no Anexo XII, Tabela de Retribuição Pecuniária das Funções Atividade, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, o

1746 25/09/2009 004092 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 00000000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

valor de R\$ 302,17, a título de retribuição pecuniária para os servidores que exercerem a função atividade de Agente Comercial.

**Art. 6º** São criadas mais 4 (quatro) vagas na função de Assistente Técnico, alterando-se desta forma o Anexo IV, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que passa a contar com o número de 12 (doze) vagas.

**Art. 7º** É extinto o cargo de Coordenador Executivo de Meio Ambiente do Anexo II e do Anexo VI, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005.

**Art. 8º** É extinta a Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente, prevista no item 3, constante no inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 9º** São extintos do inciso IV, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007:

- a) a Gerência do Parque Ecológico do Pinheirinho, prevista no item 13;
- b) a Gerência de Gestão Ambiental, prevista no item 14;
- c) a Unidade de Licenciamento Ambiental prevista no sub-item 14.1;
- d) a Unidade de Fiscalização Ambiental, prevista no sub-item 14.2;
- e) a Unidade de Hidrologia, Hidrogeologia e Geotecnia prevista no sub-item 14.3;
- f) a Gerência de Educação e Mobilização Ambiental, prevista no item 15;
- g) a Unidade de Mobilização e Formação Educacional, prevista no sub-item 15.1;
- h) a Unidade de Reflorestamento, prevista no sub-item 15.2.

**Art. 10.** O inciso III, do art. 15, da Seção VI, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, que estabelece a competência da Coordenadoria Executiva de Operações passa a ter a seguinte redação:

“III – Coordenar as Gerências de Sistemas de Tratamento, Manutenção Elétrica e Mecânica, Controle de Perdas, Redes e Edificações, Projetos e Planejamento Estratégico e Resíduos Sólidos.”

**Art. 11.** São revogados da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de dezembro de 2007, o artigo 16 da Seção VII, que estabelece a competência da Coordenadoria Executiva do Meio Ambiente, o artigo 31 da Seção XXII, que estabelece a competência da Gerência do Parque Ecológico do Pinheirinho, o artigo 32 da Seção XXIII, estabelece a competência da Gerência de Gestão Ambiental e o artigo 33 da Seção XXIV, que estabelece a competência da Gerência de Educação e Mobilização Ambiental.

**Art. 12.** É criada a Unidade de Almoxarifado, prevista no sub ítem 6.2, do ítem 6., do inciso IV, no artigo 9º, da Lei 6.671, de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

  
**GUILHERME FERREIRA SOARES**  
Superintendente do DAAE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009. ("PC").